Caderno de encargos

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA RUTURAS DE CANALIZAÇÃO/DESENTUPIMENTOS EM HABITAÇÃO SOCIAL

Índice

Caderno de Encargos 3
Parte I 3
Capítulo I - Disposições Gerais 3
Cláusula 1ª - Objeto 3
Cláusula 2ª - Contrato 3
Cláusula 3ª - Prazo contratual 4
Cláusula 4ª - Preço base 4
Cláusula 5º - Revisão de preços 4
Capítulo II - Obrigações contratuais 4
Secção I - Obrigações do fornecedor 4
Cláusula 6ª - Obrigações do fornecedor 4
Cláusula 7ª – Dados Pessoais 5
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo 5
Secção II - Obrigações do Município de Montijo 6
Cláusula 9ª - Preço contratual 6
Cláusula 10ª - Forma de pagamento 7
Capítulo III - Penalidades e resolução do contrato 7
Cláusula 11ª - Penalidades 7
Cláusula 12º - Resolução por parte do Município de Montijo 7
Cláusula 13ª - Resolução por parte do fornecedor 8
Cláusula 14ª - Casos fortuitos ou de força maior 8
Capítulo IV - Disposições finais 10
Cláusula 15ª - Foro competente 10
Cláusula 16ª - Cessão da posição contratual e subcontratação 10
Cláusula 17ª - Notificações e comunicações 10
Cláusula 18ª - Contagem dos prazos 10
Cláusula 19ª - Legislação aplicável 10
Parte II 11
Capítulo V - Cláusulas técnicas 11
Cláusula 20ª – Especificações Técnicas 11

Caderno de Encargos

Parte I

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual (concurso público) que tem por objetivo a aquisição de serviços para ruturas de canalização/desentupimentos em habitação social.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo fornecedor nos termos do artigo 101º do CCP e pelos documentos que dele fazem parte integrante.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.
3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º do diploma anteriormente referido.

Cláusula 3ª - Prazo contratual

O contrato terá um período de vigência de 24 meses.

Cláusula 4ª - Preço base

O preço base total é de 100.000,00€ (cem mil euros), acrescido da taxa de IVA legal em vigor, que corresponde ao preço máximo que o Município de Montijo de dispõe a pagar pela prestação de serviços que constitui o objeto do(s) contrato(s) a celebrar.

Cláusula 5º - Revisão de preços

Não há lugar à revisão de preços, que implique qualquer acréscimo dos mesmos.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Cláusula 6ª - Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:
    a) Obrigação de realizar os serviços identificados na sua proposta e com as características, especificações na cláusula 20ª;
    b) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços;
    c) Obrigação de manter as condições da prestação de serviços, descritos na cláusula 22ª;
    d) Obrigação de comunicar antecipadamente dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
    e) Obrigação de não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com o Município de Montijo, sem autorização prévia deste;
    f) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra da execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento dos bens e execução contratual;
    g) Assumir a responsabilidade por todos os danos ou prejuízos causados ao Município de

Montijo decorrente de quaisquer erros ou omissões da prestação de serviços;

h) Nomear um gestor comercial, a quem cabe funções de natureza comercial, constituindo o primeiro ponto de contacto junto do qual o Município de Montijo deve dirigir-se sempre que entenda necessário, contactar o fornecedor no âmbito da execução do contrato;

i) O fornecedor obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;

j) O adjudicante deverá no prazo máximo de 24 horas atuar ao pedido solicitado pelo adjudicatário.

Cláusula 7ª – Dados Pessoais

A atividade desenvolvida pelo fornecedor e respetivos trabalhadores ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeito à aplicação do artigo 28º do Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Concelho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Montijo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos ou fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O fornecedor só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente as seguintes circunstâncias:

a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação
c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula

5. O fornecedor é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente, após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O fornecedor é ainda responsável perante o Município de Montijo em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O fornecedor assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o Município de Montijo ou a Lei considere de acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
9. O dever de sigilo mantem-se em vigor durante o cumprimento do contrato e após a cessação do mesmo por qualquer causa.

Secção II - Obrigações do Município de Montijo

Cláusula 9ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Montijo deve pagar ao fornecedor, os valores relativos aos bens fornecidos ao preço constante da sua proposta, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao Município de Montijo.

Cláusula 10ª - Forma de pagamento

1. O pagamento das faturas será realizado no prazo de 30 dias após a receção das mesmas pelo Município de Montijo, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Montijo quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida, caso seja solicitado pelo Município de Montijo.

Capítulo III - Penalidades e resolução do contrato

Cláusula 11ª - Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Montijo pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Montijo pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Montijo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Montijo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Montijo exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12º - Resolução por parte do Município de Montijo

1. O Município de Montijo pode resolver o contrato com os fundamentos previstos na lei.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Montijo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 13ª - Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos na lei.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no n º 4 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 14ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou cuja verificação a parte não tenha comprovadamente contribuído nem pudesse evitar, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros:
    a) atos de guerra ou de terrorismo;
    b) embargos ou bloqueios internacionais;
    c) catástrofes naturais que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes, designadamente:
        i) inundações;
        ii) sismos;
        iii) incêndios;
        iv) ciclones;
        v) movimentos de massa.
    d) greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;

e) epidemia, doença grave ou falecimento de meios humanos afetos à execução do Contrato;

f) espera de pareceres de entidades externas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

c) incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

d) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

e) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. O fornecedor deve, no prazo máximo de 5 dias a contar do conhecimento da ocorrência, notificar o Município de Montijo da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do Contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a veracidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do Contrato.

6. Se o fornecedor não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.

7. O incumprimento por parte do fornecedor do disposto nos números 4 e 5 implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no número 1.

8. Os prazos de cumprimento das obrigações que, no momento em que ocorreu o caso fortuito ou de força maior, se encontravam em curso devem ser prorrogados pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior.

Capítulo IV - Disposições finais

Cláusula 15ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

Sem prejuízo das exceções constantes do artigo 318º, n º 1 alínea a) e b) do CCP, o fornecedor não pode recorrer à cessão da posição contratual ou subcontratação sem prévia autorização do Município de Montijo.

Cláusula 17ª - Notificações e comunicações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser efetuadas nos termos previstos no CCP.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, com exceção dos que forem previamente assinalados neste CE ou na Lei.

Cláusula 19ª - Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP e demais legislação aplicável.

Parte II

Capítulo V - Cláusulas técnicas

Cláusula 20ª – Especificações Técnicas

Os serviços a fornecer no âmbito do presente procedimento referem-se às seguintes caraterísticas técnicas.

- Desentupimento simples
- Desentupimento completo – considerado quando não se consegue desentupir pela caixa d visita instalada no passeio e são criadas caixas de visita no interior da habitação.
- Ruturas de canalização com pesquisa, abertura de roços, substituição de canalização de águas quentes e frias, tapamento com argamassa adequada e pintura na zona intervencionada.

Locais de intervenção:

- Caneira
- Esteval
- Esteval Novo
- Lançada
- Afonsoeiro
- Canha
- Atalaia

Montijo, 18 de agosto de 2023

A Vereadora da Câmara Municipal

Maria Clara Silva